



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CONCURSO DE PROFESSORES PARA O CEFET/MG.

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º - A abertura do concurso para professores do CEFET/MG será solicitada ao Diretor Geral pelo Diretor de Ensino, ouvidos os Chefes de Departamentos de Ensino de 2º e 3º Graus.

Art. 2º - O provimento no emprego de professor, para início de carreira, será:

- para o 2º grau: carreira de professor de 1º e 2º graus, classe C - referência 1.
- para o 3º grau: carreira de professor de ensino superior, classe Auxiliar - referência 1.

Parágrafo único - Excepcionalmente, através de autorização do Conselho Diretor, será admitida abertura de concurso para outras classes integrantes da carreira de magistério.

Art. 3º - O número de vagas em cada disciplina em concurso será determinado pela Diretoria Geral, através de estudos aprovados pelos Conselhos de Professores e Departamental.

Art. 4º - O regime de trabalho constará no edital e será fixado após ouvidos os órgãos competentes.

Art. 5º - O edital de abertura das inscrições para o concurso se baseará nesta Resolução e será aprovação pela Diretoria de Ensino, sendo divulgado nos quadros de avisos do CEFET/MG, e seu resumo publicado no órgão oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal de maior circulação no Estado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 2

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Art. 6º - No edital, para este concurso, constarão:

- a) o Departamento Acadêmico, a Coordenação de Curso ou Área e a disciplina a que se refere o concurso;
- b) o número de vagas;
- c) as provas exigidas;
- d) o período, o local e horário das inscrições;
- e) os programas das disciplinas em concurso;
- f) o regime de trabalho semanal;
- g) o documentação exigida para inscrição;
- h) o prazo de validade do concurso;
- i) o regime jurídico de contrato de trabalho;
- j) os critérios de julgamento das provas de classificação dos candidatos;
- l) as datas, locais e horários de realização das provas;
- m) o prazo para divulgação dos resultados.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - Para inscrição, exigir-se-á a seguinte documentação:

- a) requerimento a ser preenchido no ato da inscrição;
- b) carteira de identidade ou outro documento de valor legal, prova de ser brasileiro nato ou naturalizado. Se estrangeiro, comprovante de permanência regular no país. Excetuando o candidato que seja servidor de órgão de administração direta ou Autarquia Federal, a idade máxima para inscrição é de cinquenta anos, e a mínima de 18 (dezoito) anos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 3

- c) guia de recolhimento da taxa de inscrição;
- d) entrega de curriculum vitae (modelo CEFET/MG).

Art. 8º - Não será aceita inscrição condicional, admitindo-se, porém, inscrição por procuração ou via postal, com aviso de recebimento (AR), se o pedido estiver devidamente documentado, dentro do prazo das inscrições, não sendo aceita nenhuma documentação complementar.

Art. 9º - O candidato receberá, no ato da inscrição, uma cópia do Edital, das instruções reguladoras do concurso, do programa e o Cartão de Inscrição.

Art. 10 - A inscrição do candidato será homologada pela Comissão do Concurso.

Parágrafo Único - Do despacho denegatório da Comissão do Concurso cabe recurso ao Diretor de Ensino, dentro de 5 (cinco) dias contados a partir da ciência dada ao candidato.

Art. 11 - A inscrição implica o compromisso formal do candidato de aceitar as condições fixadas para a realização do concurso e de acatar as decisões das Comissões do Concurso e Examinadora, não podendo, em qualquer tempo, alegar desconhecimento das mesmas.

Art. 12 - Condições mínimas para inscrição:

Para o 2º grau:

Disciplinas de cultura geral:

- Ter habilitação legal e registro na disciplina em concurso.

Disciplinas técnicas:

- Ter habilitação legal na área em que a disciplina em concurso estiver inserida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 4

- Ter graduação em curso técnico ou superior, desde que a disciplina em concurso conste no Currículo do curso de graduação, com habilitação legal para o magistério e experiência profissional na área técnica.

Para o 3º grau:

Disciplinas de cultura geral:

- Ter graduação em curso superior na disciplina em concurso.

Disciplinas técnicas:

- Ter graduação em curso superior, desde que a disciplina em concurso conste no currículo do seu curso de graduação.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS COMISSÕES DE CONCURSO E EXAMINADORAS

##### I - Comissões de concurso:

Art. 13 - O Diretor-Geral, por proposta do Diretor de Ensino, constituirá, mediante Portaria, para o 2º grau e para o 3º grau, uma Comissão de Concurso, composta de 3 (três) professores, um dos quais será designado Presidente.

Art. 14 - Compete à Comissão de Concurso:

- a) prover os meios de impressão, distribuição e controle do material referente ao concurso;
- b) prover os meios para impressão e sigilo das provas;
- c) elaborar o Edital do Concurso e providenciar sua publicação nos órgãos próprios;
- d) receber as inscrições e processá-las em todos os seus trâmites;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 5

- e) sugerir ao Diretor de Ensino a composição das Comissões Examinadoras, assessorando-as em todos seus problemas de ordem administrativa, obedecidos os termos do artigo 60, nº IV, do Regimento Geral;
- f) fornecer às Comissões Examinadoras, com a necessária antecedência, os títulos, currículos e demais informes de cada candidato, e exemplares desta Resolução;
- g) lavrar o termo de encerramento das inscrições na relação nominal de inscritos;
- h) promover a realização das provas e sua avaliação pelas Comissões Examinadoras;
- i) apurar e publicar os resultados e sua homologação;
- j) tomar as demais providências necessárias ao andamento de todas as fases do concurso.

**II - Comissões Examinadoras:**

Art. 15 - Para cada disciplina, o Diretor-Geral, por indicação do Diretor de Ensino, designará uma Comissão Examinadora, composta de três professores da área de conhecimento da disciplina em concurso.

Art. 16 - A Comissão será composta, preferencialmente, de Professores integrantes do Quadro ou Tabela Permanente do CEFET/MG, vedada a indicação de cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, de qualquer candidato.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade, considerada a especificidade da matéria, poderá ser convidado professor em atividade de magistério, de outra instituição de ensino, para fazer parte da Comissão Examinadora.

Art. 17 - Compete à Comissão Examinadora:

- a) o julgamento dos títulos apresentados pelos candidatos e a fixação dos critérios de avaliação das provas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 6

- b) a elaboração das questões das provas, de acordo com os programas fornecidos aos candidatos;
- c) a correção e julgamento das provas e classificação final dos candidatos;
- d) a elaboração do Relatório Final, conclusivo, assinado por todos os membros.

CAPÍTULO V

DAS PROVAS

Art. 18 - Julgamento de títulos - Cada Comissão Examinadora julgará os títulos, considerando as valorações previamente publicadas:

- a) a habilitação legal para lecionar a disciplina em concurso não terá valorização de pontos, por ser considerada condição básica para o concurso. Se o candidato tiver mais de um curso universitário, serão atribuídos pontos, em maior escala, se os outros cursos forem correlatos com a disciplina em concurso;
- b) os cursos de pós-graduação - especialização, mestrado e doutorado - terão valorização, maior que aqueles de aperfeiçoamento, atualização, ou qualquer um de curta duração;
- c) as experiências docentes didático-pedagógicas, acadêmicas, técnicas, científicas;
- d) as distinções obtidas em atividades intelectuais;
- e) publicações.

Art. 19 - Prova escrita de conhecimento. A prova escrita será elaborada de acordo com o programa da disciplina apresentado no Edital e terá caráter eliminatório.

Art. 20 - Prova didática:

- a) a prova didática constará de uma aula expositiva, com duração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 7

- de 50 (cinquenta) minutos, a que assistirão os componentes da Comissão Examinadora e se constituirá de um ponto sorteado do programa da matéria;
- b) o programa da disciplina em concurso e a bibliografia recomendada desta aula, a cargo da comissão examinadora, serão divulgados por Edital próprio do concurso, divididos em pontos;
  - c) o sorteio do ponto relativo ao programa será público para um mesmo grupo de candidatos (os quais serão chamados pela ordem de inscrição), 24 (vinte e quatro) horas antes do início da realização;
  - d) o tema sorteado será único para um mesmo grupo de candidatos, que serão chamados pela ordem de inscrição;
  - e) é vedado aos candidatos assistirem à prova didática dos concorrentes;
  - f) constituirão critérios para avaliação da prova didática; conhecimento do assunto, capacidade de síntese, clareza e ordem na exposição, linguagem correta e adequada, planejamento e execução da aula, inclusive quanto ao tempo previsto, e utilização de recursos multissensoriais.

CAPÍTULO VI

DA VALORIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 21 - Serão atribuídos às provas de títulos, de didática e de conhecimento os pesos 2, 3 e 5, respectivamente, numa escala de 0 a 10, cuja valorização será divulgada pela Comissão do Concurso e a média final será a média ponderada das 3 (três) notas.

Art. 22 - A prova de conhecimentos será a primeira, sendo eliminatória por média inferior a 60%.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fis. 8

CAPÍTULO VII  
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 23 - Serão considerados aprovados, dentro do limite de vagas, os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 7 (sete), na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo classificados pela ordem decrescente de suas médias finais.

Art. 24 - Ocorrendo empate, o desempate será pela maior nota na prova:

- Títulos.
- Escrita.
- Didática, nesta ordem.

CAPÍTULO VIII  
DA VALIDADE DO CONCURSO

Art. 25 - O concurso terá validade por 2 (dois) anos, contados da data da homologação pela Diretoria Geral do CEFET/MG.

CAPÍTULO IX  
DOS RECURSOS

Art. 26 - No prazo de cinco (5) dias, contados a partir da divulgação do resultado do Concurso, os candidatos, após vista da prova, terão o direito de apresentar pedido escrito e fundamentado de revisão do julgamento, à Comissão Examinadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 9

Art. 27 - Os pedidos de revisão serão julgados no prazo de cinco (5) dias, contados após o término do prazo previsto no caput do artigo anterior.

Art. 28 - A classificação definitiva será submetida ao Diretor-Geral para homologação e publicação.

Art. 29 - Serão expedidos certificados de aprovação no concurso.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - O Presidente da Comissão do Concurso tomará todas as providências de ordem interna para sua realização, de modo a assegurar perfeita lisura dos trabalhos e poderá convocar auxiliares para assessorar a Comissão nos trabalhos administrativos.

Art. 31 - Homologado o Concurso, será devolvida ao candidato, mediante recibo, a documentação comprobatória de seus títulos.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso, que é soberana para julgar e decidir.